



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

15 de junho de 2026 - Edição nº 775

SUMÁRIO

- ERRATA DA PUBLICAÇÃO EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 028/2026 E CONTRATO Nº 152/2026;
- EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO 135/2026;
- Esclarecimentos - Processo PE 011/2026 - MUNICIPIO DE TREMEDAL;
- AVISO DE RESULTADO 2ª ATA DE HABILITAÇÃO;
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL – BA RESOLUÇÃO 07/2026;
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL – BA RESOLUÇÃO 08/2026;
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL – BA RESOLUÇÃO 09/2026;
- DECRETO 85 / 2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026;
- DECRETO Nº 86/2026, DE 15 DE JUNHODE 2026;
- RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 028/2026 E CONTRATO Nº 152/2026

Na publicação do extrato de Dispensa e Contrato dos citados acima publicados no Diário Oficial do Município de Tremedal/BA, edição nº 770, de 08 de junho de 2026, corrige-se a seguinte redação: **Onde lê-se:** Contratação de empresa especializada para execução da cobertura metálica em espaço no Colégio Municipal Leonel Pereira, localizado na Distrito de São Felipe, no município de Tremedal – BA. **Leia-se:** Contratação de empresa especializada para execução da cobertura metálica em espaço no Colégio Municipal Leonel Pereira, localizado na Distrito de São Felipe, e em espaço localizando na Secretaria Municipal de Educação, ambos no município de Tremedal – BA.

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
DISPENSA Nº 025/2026
CONTRATO Nº 135/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, e figura como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA

CONTRATADA: DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.135.679/0001-02, com sede na Rua Francisco de Assis, nº 02, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.028-870.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender demanda das Secretarias municipais.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.470,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2026

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 04.122.0004 : 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação: 04.123.0005 : 2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇA

449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação: 20.605.0010 : 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação: 18.542.0010 : 2015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação: 12.361.0012 : 2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

449052:1500.1001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052:1540.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052:1550.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052:1569.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052:1570.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação: 12.243.0012 : 2024 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL

449052:1500.1001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052:1542.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052:1550.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Institui as Diretrizes, Fundamentos e Organização do Trabalho Pedagógico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Tremedal – BA.

O Conselho Municipal de Educação de Tremedal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO – **Constituição Federal** nos termos do artigo 227, a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO - que o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 34, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a **Lei Federal n. 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 113/2024**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal;

CONSIDERANDO a **Resolução CME nº 05/2024**, que define diretrizes para implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO – O novo **Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026**, que em sua meta 6 que visa: Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

RESOLVE

Art. 1º Instituir as Diretrizes, Fundamentos e Organização do trabalho Pedagógico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Tremedal–BA, apresentada e elaborada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Comissão de Elaboração da proposta curricular da Educação Integral – Portaria nº 05/2025, que regulamenta e estrutura a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, segundo orientações das Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral, para a Educação Básica, publicada por meio do Resolução CME nº 06/2025.

Art. 2º As Diretrizes, Fundamentos e Organização do trabalho Pedagógico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Tremedal – BA, é fruto do processo de implantação e implementação da Política Municipal de educação integral em tempo integral.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral, constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Tremedal, é ofertada nas seguintes formas:

I - Escolas exclusivas de Tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; inicialmente, implementada em uma das sete escolas do município inicialmente na Escola Municipal Miguel Pereira para as turmas de 6º ao 9º ano que seguirão para o ensino médio:

II - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial, considerando as Atividades Complementares, oficinas extracurriculares, com matrícula facultativa dos estudantes nas respectivas atividades/oficinas – nesse formato criando turmas específicas.

Art. 6º Para os processos de implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em Tremedal-BA, observar e atender as seis dimensões estratégicas expressas nas Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral:

- I - Acesso e Permanência com Equidade;
- II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI - Monitoramento e Avaliação.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

I – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dela, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais segundo a concepção de territórios.

Art. 8º A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:

I - Creches - organizada da seguinte forma:

- BERÇARIO I – criança de 4 (quatro) meses a 1,6 (UM E SEIS) meses;
- BERÇARIO II – criança de 1 (um) ano a 1,11 (um ano e onze) meses;
- MATERNAL I – crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- MATERNAL II – crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

II - Pré-Escola - organizada da seguinte forma:

- Pré I - crianças de 4 (quatro) anos;
- Pré II - crianças de 5 (cinco) anos;

Art. 9º O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

- I - turno parcial matutino – 8h às 12h;
- II - turno parcial vespertino - 13h às 16h;
- III - tempo integral – Creche e Pré-escola – 5 dias, das 8h às 16htotalizando 40 horas

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



semanais.

Art. 10 O currículo da Educação Infantil é organizado em Campos de Experiência, Direitos de Aprendizagens e Temas Integradores, devendo os profissionais fazer as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.

Parágrafo único: os Campos de Experiência e os Direitos de Aprendizagens se articulam como pilares para o desenvolvimento dos saberes e formação integral dos bebês e das crianças. As creches e pré-escolas estabelecerão modos de integração dessas experiências, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas.

Art. 11 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil têm como eixos estruturantes as interações e brincadeiras.

Art. 12 Os tempos pedagógicos devem ser organizados de acordo com o ritmo da turma e seu desenvolvimento. O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento, sem estabelecimento de tempo/hora aula pré-definido em minutos. Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Parágrafo único. A partir da vigência deste ato normativo, decorrente de sua publicação no Diário Oficial do Município, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que optarem pela oferta da Educação Integral em turno único deverá observar e seguir integralmente as disposições, diretrizes e procedimentos estabelecidos neste documento.

Art. 13 A oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Tremedal ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, descanso, alimentação e deslocamento interno.

Art. 14 O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, em 4 dias com 7h45min e 1 dia com 4 horas diárias, perfazendo carga horária semanal de permanência do estudante na escola de 35 horas.

Art. 15 Cada tempo pedagógico da organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais está fixado em 50 minutos.

Art. 16 Para as Unidades Escolares que atendem somente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, a carga horária anual será de 1.400 horas aulas com 7 (sete) tempos pedagógicos nos 4 (quatro) dias e 4 (quatro) tempos pedagógicos em 1 (um) dia, conforme quadro de matriz curricular anexo a esse documento.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único: As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que não aderirem à oferta da Educação em Tempo Integral em turno único, compreendida como a jornada contínua do estudante no período matutino e vespertino, com permanência diária aproximada das 7h30min às 15h30min, permanecerão regidas pelas disposições deste documento no que se refere à organização curricular, diretrizes pedagógicas e matriz de referência, observada a oferta do ensino em regime parcial com atividades no contraturno escolar, não sendo sua adesão ao turno único condição para aplicação das normas aqui estabelecidas, devendo ser observadas, de forma segregada, a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada da proposta curricular.

Art. 17 Para as Unidades Escolares que atendem somente ao Ensino Fundamental Anos Finais, a carga horária anual será de 1.600 horas aulas com 8 (oito) tempos pedagógicos nos 4 (quatro) dias e 5 (cinco) tempos pedagógicos em 1 (um) dia conforme quadro de matriz curricular anexo a esse documento.

Art. 18. A Carga horária do quadro da matriz curricular refere-se aos tempos pedagógicos para distribuição de horas-aula, diferente do tempo total de permanência do estudante na escola, que inclui o horário de alimentação, descanso, recreio, como parte da jornada de tempo integral considerando a convivência e a socialização como tempo educativo.

Art. 19 O campo que possuir tempos sociais, culturais e produtivos distintos do meio urbano o que requer uma organização curricular e horária que dialogue com essa realidade, portanto deve considerar o contexto socioterritorial, as condições de acesso, transporte escolar, sazonalidade agrícola e as dinâmicas comunitárias.

Parágrafo único. Para as escolas do campo os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar ou da rede municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 O currículo é composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Parte Diversificada levando em consideração uma abordagem pautada na formação integral humana, tendo como princípio para sua organização a justiça curricular.

Parágrafo único: a apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares compreendendo a estreita relação entre escola e comunidade/território.

Art. 21 A parte diversificada do currículo escolar em atendimento aos saberes e cultura local poderá contar com a participação/atuação de Educadores Sociais, profissionais reconhecidos na comunidade pelo seu notório saber como: mestres de capoeira, karatê, contadores de história, instrutores de: dança, música, teatro, banda fanfarra, profissional da agroecologia, profissional das tecnologias, artistas plásticos, entre outros.

Art. 22 Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais estão organizados por áreas do conhecimento e macrocampos.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 23 A parte diversificada está organizada em macrocampos: Acompanhamento Pedagógico, Tecnologias; Esporte e Lazer.

- a) Acompanhamento Pedagógico, Tecnologias (Orientação de Estudos, Expressões Artísticas e Culturais, Educação Digital e Midiática);
- b) Esporte e Lazer (Práticas Esportivas e motora)
- c) Meio Ambiente – (sustentabilidade no cotidiano da escola)

Art. 24 Os componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, preferencialmente, se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

Art. 25 A parte comum do currículo e a parte diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ORGANIZAÇÃO DE TEMPO PARA PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 26 Fica instituída, no âmbito das escolas que integram a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, a reserva de tempo específico destinado à formação continuada, ao planejamento pedagógico e à articulação coletiva dos profissionais da educação.

Art. 27 O tempo destinado à formação e ao planejamento coletivo constitui parte integrante e indispensável da jornada pedagógica, devendo ser compreendido como componente essencial da qualidade do trabalho educativo.

Art. 28 A organização do tempo escolar nas escolas de Educação Integral, assegurará, preferencialmente, sexta-feira à tarde como período de Planejamento Pedagógico Coletivo, com duração mínima de 2(duas) horas semanais, destinando-se a:

I – Momentos de estudo e formação continuada entre todos os segmentos da comunidade escolar, sobre temas relacionados à prática pedagógica e às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Grupos de estudos, palestras, formações e planejamento das atividades curriculares e extracurriculares;

III – Integração e articulação entre os profissionais da educação, fortalecendo o trabalho coletivo, interdisciplinar e colaborativo na perspectiva da construção e consolidação de um currículo integral;

IV – Diagnóstico, avaliação, monitoramento e proposição de ações para o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 29 O tempo mínimo de duas horas de Planejamento Pedagógico Coletivo constitui ação estratégica para superação da fragmentação curricular, bem como, tempo de investimento na qualificação do trabalho docente e na gestão escolar, garantindo coerência, integração e intencionalidade pedagógica às ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 30 É vedada a programação de outras atividades administrativas, letivas ou externas para os profissionais da educação durante o horário reservado ao Planejamento Pedagógico Coletivo, a fim de preservar o caráter formativo e coletivo deste tempo.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições materiais, organizacionais e formativas necessárias à efetivação do Planejamento Pedagógico Coletivo, garantindo o desenvolvimento contínuo das equipes escolares.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação deverá apoiar às escolas de educação integral em Tempo Integral no processo de revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) de acordo com as Diretrizes, Fundamentos e Organização do Trabalho Pedagógico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tremedal – BA.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deve promover valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deve construir estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhorado clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deve garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



QUADROS DE MATRIZES CURRICULARES

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXOS
MATRIZ CURRICULAR REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2026
ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS EM TEMPO INTEGRAL

ETAPA: Fundamental I – ANOS INICIAIS							
MATRIZ CURRICULAR 2026							
Aulas Semanais							
B A S E C O M U M	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIE/ANO				
			1º	2º	3º	4º	5º
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	200	200	200	200	200
		Artes	40	40	40	40	40
		Educação Física	40	40	40	40	40
	EXATAS	Matemática	200	200	200	200	200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	80	80	80	80	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	80	80	80	80	80
		História	80	80	80	80	80
		Ensino Religioso	40	40	40	40	40
DIVERSIFICADA	Educação Ambiental	40	40	40	40	40	
CARGA HORÁRIA			800 HORAS				

D I V E R S I F I C A D A	Matriz Curricular - ETI											
	Macrocampos	Componentes Curriculares	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H
	Acompanhamento Pedagógico, Atividades de Linguagem e de Matemática	Orientação de Estudo e Pesquisa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
	Ciências e Tecnologia	Educação Digital e Midiática	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Esporte e lazer	Práticas esportivas e motoras	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Arte e cultura	Expressões Artísticas e Cultural	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Economia e Sustentabilidade	Práticas de sustentabilidade no cotidiano da escolar	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Carga Horária Total da Parte Diversificada	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
Carga Horária Total (Base + ETI)	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400

BASE COMUM - REGULAR		
DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS POR ÁREAS DO CONHECIMENTO		
LINGUAGENS	EXATAS E CIÊNCIAS	HUMANAS
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	GEOGRAFIA
ARTES	CIÊNCIAS	HISTÓRIA
EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ENSINO RELIGIOSO

DISTRIBUIÇÃO GERAL DA CARGA HORÁRIA - ETI				
DIAS LETIVOS	HORAS LETIVAS	SEMANAS LETIVAS	DIAS SEMANAIS	HORAS POR DIA
200	1.400	40	5	7

PARTE DIVERSIFICADA				
Macrocampos				
Acompanhamento Pedagógico. Atividades de Linguagem e de Matemática	Expressões Artríticas	Atividades Esportivas e Motoras	Ciências, Tecnologia	Meio Ambiente e Sustentabilidade
Atividades Complementares	Atividades Complementares	Atividades Complementares	Atividades Complementares	Atividades Complementares
Orientação de Estudos e Pesquisa. Hora da Leitura, Produção de Texto Diversificada, com Publicações e Exposições. Oficinas de Redação. Experiências Matemáticas através de Jogos de tabuleiro (xadrez, dama e dominó) e recursos Lúdicos.	Teatro. Violão. Dança. Artes Visuais. Percussão. Música.	Futsal. Vôlei. Handebol. Baleada. Ciclismo. Jiu-jitsu. Karetê. Judô	Novas tecnologias e informática.	Práticas de sustentabilidade no cotidiano da escola, Horta escolar e viveiro

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Carga horária semanal: 15 horas.
- Escolas com espaço para as atividades: 03 horas diárias, de Segunda-Feira a Sexta-Feira
- Escolas com atividades externas: 05 horas, podendo ser às terças, quartas, sexta feiras.
- Atividades complementares acontecerão no contraturno.
- A carga horária semanal da escola, atualmente de 15 horas, pode ser ajustada conforme a necessidade da instituição, como dias e horários, mas, sempre mantendo o total de 15 horas mínimas, semanais. Essa flexibilidade visa otimizar a distribuição de atividades e disciplinas.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR REDE MUNICIPAL DE ENSINO-2026
ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS EM TEMPO INTEGRAL

ETAPA: Fundamental II					
MATRIZ CURRICULAR 2026					
Aulas Semanais					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIE/ANO			
		6º	7º	8º	9º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	160	160	160	160
	Língua Inglesa	80	80	80	80
	Artes	80	80	80	80
	Educação Física	80	80	80	80
EXATAS	Matemática	160	160	160	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	80	80	80	80
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	80	80	80	80
	História	80	80	80	80
	Ensino Religioso	40	40	40	40
DIVERSIFICADAS	Geometria	40	40	40	40
	Cultura Afro	40	40	40	40
	Educação Ambiental	40	40	40	40
	Redação	40	40	40	40
CARGA HORÁRIA					1.000 HORAS

Matriz Curricular - ETI												
Macrocampos	Componentes Curriculares	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H	
DIVERSIFICADA	Acompanhamento Pedagógico, Atividades de Linguagem e de Matemática	Orientação de Estudo e Pesquisa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
	Ciências e Tecnologia	Educação Digital e Midiática	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Esporte e lazer	Práticas esportivas e motoras	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Arte e cultura	Expressões Artísticas e Cultural	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Economia e Sustentabilidade	Práticas de sustentabilidade no cotidiano da escolar	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Carga Horária Total da Parte Diversificada	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
Carga Horária Total (Base + ETI)	35	1600	35	1600	35	1600	35	1600	35	1600

BASE COMUM		
DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS POR ÁREAS DO CONHECIMENTO		
LINGUAGENS	EXATASE CIÊNCIAS	HUMANAS
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	GEOGRAFIA
LÍNGUA INGLESA	GEOMETRIA	HISTÓRIA
ARTES	CIÊNCIAS	ENSINO RELIGIOSO
EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CULTURA AFRO
REDAÇÃO		

DISTRIBUIÇÃO GERAL DA CARGA HORÁRIA - ETI				
DIAS LETIVOS	HORAS LETIVAS	SEMANAS LETIVAS	DIAS SEMANAIS	HORAS POR DIA
200	1.600	40	5	7

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARTE DIVERSIFICADA				
Macrocampos				
Acompanhamento Pedagógico. Atividades de Linguagem e de Matemática	Expressões Artríticas	Atividades Esportivas e Motoras	Ciências, Tecnologia	Meio Ambiente e Sustentabilidade
Atividades Complementares	Atividades Complementares	Atividades Complementares	Atividades Complementares	Atividades Complementares
Orientação de Estudos e Pesquisa. Hora da Leitura, Produção de Texto Diversificada, com Publicações e Exposições. Oficinas de Redação. Experiências Matemáticas através de Jogos de tabuleiro (xadrez, dama e dominó) e recursos Lúdicos.	Teatro. Violão. Dança. Artes Visuais. Percussão. Música.	Futsal. Vôlei. Handebol. Baleada. Ciclismo Jiu-jitsu Karatê Judô	Novas tecnologias e informática.	Práticas de sustentabilidade no cotidiano da escola, Horta escolar e viveiro

- Carga horária semanal: 15 horas.
- Escolas com espaço para as atividades: 03 horas diárias, de Segunda-Feira a Sexta-Feira
- Escolas com atividades externas: 05 horas, podendo ser às terças, quartas, sexta feiras.
- Atividades complementares acontecerão no contraturno.
- A carga horária semanal da escola, atualmente de 15 horas, pode ser ajustada conforme a necessidade da instituição, como dias e horários, mas, sempre mantendo o total de 15 horas mínimas, semanais. Essa flexibilidade visa otimizar a distribuição de atividades e disciplinas.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – EDUCAÇÃO INTEGRAL					
HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
8h – 8:50					
8:50 – 9:40					
9:40 – 10:10	20 MINUTOS – LANCHE E INTERVALO				
10:10 – 11:00					
11:00 – 12:00					
12:00 – 13:00	ALMOÇO				
13:00 – 13:50					PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COLETIVO
13:50 – 14:40					
14:40 -15:30					
15:30 – 15:45	LANCHE E DESPEDIDA				

Observação: Quadro de distribuição de horário é sugestivo podendo a escola fazer adequações/ o planejamento pedagógico deve ocorrer no turno vespertino da sexta-feira a cada semana visando o fortalecimento da articulação e integração curricular.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO INTEGRAL					
HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
7:30 – 8:20					
8:20 – 9:10					
9:10 – 9:25	INTERVALO 15MIN				
9:25 – 10:15					
10:15 – 11:05					
11:05 – 11:55					
12:00 – 13:00	ALMOÇO				
13:00 – 13:50					PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COLETIVO
13:50 – 14:40					
14:40 -15:30					
15:30 – 15:45	LANCHE E DESPEDIDA				

Observação: Quadro de distribuição de horário é sugestivo podendo a escola fazer adequações/ o planejamento pedagógico deve ocorrer no turno vespertino da sexta-feira a cada semana visando o fortalecimento da articulação e integração curricular.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Daniel Magnavita Souto
Presidente do CME
15/06/2026

HOMOLOGADO em: 15/06/2025

Publique-se.

Cássia Ferraz Lima Arruda
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775

09/06/2026, 15:43

Esclarecimentos PE 011/2026 MUNICIPIO DE TREMEDAL - BNC



Esclarecimentos - Processo PE 011/2026 - MUNICIPIO DE TREMEDAL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/06/2026 10:12	REEQUILIBRIO: A PETROBRAS mantém o monopólio de precificação do asfalto em nosso país, estabelecendo reajustes mensais no preço do CAP nas Refinarias. Sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual que será repassado aos distribuidores de asfalto (evento previsível, mas de consequência incalculável). Diante disto, gostaríamos de saber se os reajustes mensais divulgados pela PETROBRAS serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, com aplicação dos mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/06/2026 10:13	QUANTIDADE MÍNIMA: Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

<https://bnccompras.com/Process/ProcessClarifyReport?param1=%5Bgkz%5DOWkyFgXgAYJKsdGcHIVExCnWm8UllJ9imPM6nVqQE10bitiYnCLsN6X6HDCnc6A9XuHN7LhBGJQdPbqkHOCy5hPSJeskYjbS5XOz...> 1/2

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775

09/06/2026, 15:43

Esclarecimentos PE 011/2026 MUNICÍPIO DE TREMEDAL - BNC

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/06/2026 10:14	LICENÇA AMBIENTAL E LO: Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/06/2026 10:14	ANP: Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP nº 933, de 5 de Outubro de 2023 e artigo 2º, I, da Resolução ANP nº 960, de 5 de Outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 10, § 1º, da Resolução ANP nº 933, de 05/10/2023).		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

<https://bnccompras.com/Process/ProcessClarifyReport?param1=%5Bgkz%5DOWkyFgXgAYJKsdGcHIVExCnWm8uIlJ9imPM6nVqQE10bitiYnCLJsN6X6HDCnc6A9XuHN7LhBGJQdPbqkHOCy5hPSJeskYjbS5XOz...> 2/2

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos:

1. Esclarecimento 01 – Reequilíbrio Econômico-Financeiro?

Os eventuais reajustes promovidos pela Petrobras não ensejarão, de forma automática, a revisão dos preços registrados ou contratados.

Todavia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado pela Administração, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos, demonstração do impacto sobre a composição do preço contratado e nexos causais entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

Cada solicitação será analisada individualmente, observando-se os requisitos legais aplicáveis, não havendo vinculação automática aos índices ou percentuais eventualmente divulgados pela Petrobras ou repassados às distribuidoras.

2. Quantidade mínima por pedido?

Trata-se de Registro de Preços para fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de quantitativo mínimo por ordem de fornecimento.

Entretanto, para fins meramente informativos e de dimensionamento logístico, registra-se que os pedidos poderão ocorrer em volumes compatíveis com a produção necessária para execução de aproximadamente até 3 (três) quilômetros de pavimentação asfáltica por etapa de serviço, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o planejamento das obras, condições das vias, disponibilidade orçamentária e demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assim, a contratada deverá estar apta a atender fornecimentos parcelados em quantidades compatíveis com as necessidades da Administração, observadas as especificações do Termo de Referência e as respectivas Ordens de Fornecimento

.

.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

4. Licença Ambiental E CTF/APP?

O Edital não prevê a exigência dos documentos mencionados como requisito de habilitação.

Contudo, a futura contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação ambiental e pelos órgãos competentes para o exercício regular das atividades relacionadas ao objeto contratado.

Caso a natureza da atividade desenvolvida pela contratada exija Licença de Operação, Cadastro Técnico Federal – CTF/APP ou qualquer outra autorização ambiental específica, tais documentos poderão ser exigidos pela Administração a qualquer tempo para fins de comprovação da regularidade da execução contratual.

5. Autorização da ANP?

Para os itens relacionados a materiais asfálticos sujeitos à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a empresa responsável pela distribuição deverá observar integralmente a legislação setorial aplicável.

A Administração entende que a empresa que exercer atividade de distribuição de asfaltos deverá possuir a respectiva autorização expedida pela ANP, nos termos da regulamentação vigente.

Assim, quando a participação ocorrer diretamente por distribuidora de asfaltos, esta deverá comprovar sua regularidade perante a ANP, inclusive em relação ao estabelecimento (matriz ou filial) participante do certame, quando exigido pela regulamentação específica.

Entretanto, a ausência de previsão expressa no edital não autoriza a ampliação dos requisitos de habilitação após a publicação do instrumento convocatório, permanecendo válidas as exigências originalmente estabelecidas, sem prejuízo da obrigação de a contratada manter-se regular perante os órgãos reguladores competentes durante toda a execução contratual.

Tremedal – BA, 15 de maio de 2026

Acácio Farias de O. Gomes
Acácio Farias de Oliveira Gomes
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Tremedal
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
CNPJ n.º 14.243.463/0001-99



AVISO DE RESULTADO 2ª ATA DE HABILITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

OBJETO: Chamamento público para Credenciamento de artistas, músicos, grupos culturais e bandas locais e regionais para a realização de apresentações artísticas e culturais em eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Tremedal.

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 15/2025, bem como pela Comissão de Credenciamento Artístico, instituída pela Portaria Nº 08/2026, da Secretaria Municipal da Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, tornam público o resultado da análise da documentação apresentada pelos interessados no âmbito do Credenciamento nº 003/2026, destinado ao credenciamento de artistas, músicos, grupos culturais e bandas locais e regionais para realização de apresentações artísticas em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Tremedal

Após a análise dos documentos de habilitação e qualificação artística exigidos pelo edital, foram considerados HABILITADOS os seguintes artistas e grupos culturais:

ARTISTA/GRUPO	Categoria	VALOR DO CACHÊ	Situação
DÃO LEITE	CATEGORIA B	R\$ 2.000,00	HABILITADO
QUADRILHA JUNINA AGRESTE	CATEGORIA E	R\$ 1.500,00	HABILITADO
QUADRILHA LUAR DO SERTÃO	CATEGORIA E	R\$ 1.500,00	HABILITADO
BANDA LUXO DA BREGADEIRA	CATEGORIA B	R\$ 2.000,00	HABILITADO
CIRO BAIANO	CATEGORIA B	R\$ 2.000,00	HABILITADO
SIRLEY DOS TECLADOS	CATEGORIA B	R\$ 2.000,00	HABILITADO
FORROZÃO BEIJO DOCE	CATEGORIA C	R\$ 2.000,00	HABILITADO
GIL E MATEUZINHO	CATEGORIA C	R\$ 2.000,00	HABILITADO

Os artistas e grupos acima relacionados passam a integrar o cadastro de credenciados do Município de Tremedal, observadas as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

OBSERVAÇÃO: A presente habilitação não gera direito subjetivo à contratação nem autorização para realização de apresentações em nome do Município. Os credenciados somente poderão prestar serviços após convocação formal da Administração Municipal e assinatura do respectivo instrumento contratual ou ordem de serviço, observados os critérios estabelecidos no edital, especialmente quanto ao sistema de rodízio, disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração. Os credenciados deverão comparecer para formalização contratual sempre que regularmente convocados pela Prefeitura Municipal de Tremedal.

Fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo, na forma e nos prazos previstos no edital.

Tremedal – BA, 15 de junho de 2026

POLIANA ROCHA SILVA
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria nº 08/2026

ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 15/2025

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 86/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Exonera, a pedido, ocupante de cargo de provimento efetivo e de outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos, do Município de Tremedal, Lei nº 28/97;

CONSIDERANDO, o requerimento formal da servidora pública, protocolizado junto a Secretaria de Administração Municipal.

DECRETA:

1º. Fica exonerado, a pedido, a Srª Nallyne Celene Neves Pereira, matrícula nº 4542, do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal - Ba, 15 de junho de 2026.

**Registre se;
Publique se;
Cumpra se.**

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal de Tremedal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 85 / 2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Tremedal (BA) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a deliberação e Resolução 07/2026 pelo Conselho Municipal de Saúde em sua quinta reunião ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal -Ba (Etapa Municipal) da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada na data de 30 de junho de 2026, das 08:00 horas às 13:00 horas nesta cidade, a se realizar na câmara municipal de vereadores na avenida 07 de setembro com o tema: “**Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil**”

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal-Ba (Etapa Municipal) da 18ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba.

Parágrafo Único – À secretaria de Saúde caberá a coordenação da supracitada Conferência.

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal-Ba (Etapa Municipal) da 18ª Conferência Nacional de Saúde será precedida de etapas comunitárias, em molde de Pré-conferências a serem realizadas no período de 15 à 19 de junho de 2026.

Art. 4º - O Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal-Ba (Etapa Municipal) da 18ª Conferência Nacional de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde deste município, editado mediante Resolução do CMS e publicado mediante Diário Oficial desta municipalidade.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal-Ba (Etapa Municipal) da 18ª Conferência Nacional de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignando a Secretaria de Saúde deste município.

Art. 6º - Durante a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal-Ba (Etapa Municipal) da 18ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitos delegados para representar o município na edição estadual, conforme cumprimento do regimento interno e orientações do CES/BA Conselho Estadual de Saúde, respeitando a paridade civil e governamental.

Art. 7º - Fica delegado ao CMS-Conselho Municipal de Saúde, demais providências e adoção de medidas necessárias durante a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal -Ba (Etapa Municipal) da 18ª Conferência Nacional de Saúde

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal/BA, 12 de Junho de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal de Tremedal -BA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL – BA RESOLUÇÃO 09/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal- Ba, em sua terceira reunião em caráter ordinário, realizada no dia 11 de junho de 2026, cumprindo suas atribuições regimentais, e conforme registro em ata.

CONSIDERANDO, a informação e a relatoria de saúde como pressuposto indispensável a administração pública.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o regimento interno da 9º Conferência Municipal de Saúde de Tremedal -Ba

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal- Ba 11 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente
MARIA PASCOALINA PACIFICO CARVALHO
Data: 11/06/2026 14:43:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Pascoalina Pacifico Carvalho.

Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 07 /2026, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal,
no uso de suas atribuições legais.



Documento assinado digitalmente
SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
Data: 12/06/2026 10:10:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sófia da Silva Pinto Lacerda

Secretária Municipal de Saúde.

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL – BA RESOLUÇÃO 08/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal - em sua 3º reunião em caráter ordinário, realizada no dia 11 de junho de 2026, cumprindo suas atribuições regimentais, e conforme registro em ata.

CONSIDERANDO, a informação e a relatoria de saúde como pressuposto indispensável a administração pública.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização da 9º Conferência Municipal de Saúde (Etapa Municipal) da 18º Conferência Nacional de Saúde com o Tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

Art. 2º Aprovar as etapas e datas: **Pré- Conferências de 15 a 19 de junho de 2026 e Conferência Municipal de Saúde 30 de junho 2026.**

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a adotar todas as providências administrativas, técnicas e financeiras necessárias ao cumprimento dessa Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal- Ba 11 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA PASCOALINA PACIFICO CARVALHO
Data: 11/06/2026 14:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Pascoalina Pacífico Carvalho.
Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 08 /2026, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
Data: 12/06/2026 10:10:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sófia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde.

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL – BA RESOLUÇÃO 07/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal- Ba, em sua terceira reunião em caráter ordinário, realizada no dia 11 de junho de 2026, cumprindo suas atribuições regimentais, e conforme registro em ata.

CONSIDERANDO, a informação e a relatoria de saúde como pressuposto indispensável a administração pública.

Resolve:

Art.1º - Aprovar as diretrizes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tremedal -Ba

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal- Ba 11 de junho de 2026

Maria Pascoalina Pacifico Carvalho,
Presidente do CMS

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA PASCOALINA PACIFICO CARVALHO
Data: 12/06/2026 11:12:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Homologo a Resolução nº 07 /2026, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal,
no uso de suas atribuições legais.

Sófia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
Data: 15/06/2026 15:45:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775



Autenticação: 5A4DCCD0E0-3B68FA09B5-FEF931C593-514AB96CDF | Edição: 775